



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATADO: GLEISON PEREIRA DA SILVA

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL Nº 016.2024 PRIME MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO AQUISIÇÃO Nº 060/2024-PE**ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO 020-2023.****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.**CONTRATADO: Gleison Pereira da Silva**, inscrita no CNPJ nº 10.992.735/0001-00, com sede na Praça Anatalino Teixeira da Cunha, nº 93, Centro, CEP: 47.5300-000, Oliveira dos Brejinhos-BA.**OBJETO DO CONTRATO:** fornecimento sob demanda da administração municipal, de gás liquefeito de petróleo fornecido em botijão de aço, para gás liquefeito de petróleo (GLP), com selo Inmetro, com 13 kg, conforme termos e condições contidas em Edital.**VIGÊNCIA:** 18/10/2024 a 31/12/2024.**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.324,00 (vinte e três mil trezentos e vinte e quatro reais).**ASSINATURAS:** em 18/10/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Gleison Pereira da Silva – contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL Nº: 016/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prime Mineração e Transporte LTDA

CNPJ: 12.472.865/0001-30

END. DA EMPRESA: Faz. Baixa do Coite, s/n, Zona Rural, Paramirim-BA.

END. DA ATIVIDADE: Faz. Roça Barreiro do Tigre III, s/n, Comunidade Jacu, Zona Rural, O. dos Brejinhos-BA.

DATA DE EMISSÃO: 24/10/2024

Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade
LP: 24/10/2026	LI: 24/10/2026	-----	-----	-----

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0041/2024 TEC - LA requerido por **Prime Mineração e Transporte LTDA**, inscrito no CNPJ nº 12.472.865/0001-30, localizado na Fazenda Roça Barreiro do Tigre III, s/n, Comunidade Jacu, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°23'8.14"S e Longitude 42°28'36.57"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL PREVIA (LP)** constatando a viabilidade ambiental do empreendimento;

ART. 2º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI)** para implementar as intervenções e ações necessárias para as instalações de um empreendimento que irá desenvolver atividades de extração de quartzo industrial, em uma área de 1,62 hectares localizado próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°23'10.43"S e longitude 42°28'32.17"O, conforme projetos, planos e programas protocolados na SEMAT. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 871.808/2023;

ART. 3º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- III. Aspersa água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particulado devido ao tráfego de veículos;
- IV. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. Toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- V. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- VI. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- VII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- VIII. Elaborar e executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco, (Prazo de 12 meses);
- IX. Instalar placas de sinalização de segurança, com regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, essas placas devem seguir a NRM 12 que trata sobre Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação;
- X. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**
ESTADO DA BAHIA**CNPJ nº 13.798.905/0001-09****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**

Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

- XI. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- XII. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- XIII. Cercar a devida área, para evitar a circulação de animais na área de exploração.

ART. 4º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 5º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;

ART. 6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 7º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 8º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 9º. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

ART. 10º. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 11º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 12º. Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 13º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 14º. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 15º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 16º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 17º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



solo ou em corpos d'água;

ART. 18º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 24 de outubro de 2024

Silvando Brito Santos
Prefeito

Mauro Sérgio Santos da Mata
Secretário de Meio Ambiente e
Turismo
Decreto nº 047/2024

Mauro Sérgio Santos da Mata
Secretário de Meio ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/427C-5AA6-67E4-1B78-02C9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 427C-5AA6-67E4-1B78-02C9



Hash do Documento

0d056d66e939bdf2f8448086e60c51d4550be335f5247d74e509209dd3a8f9e1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/10/2024 16:08 UTC-03:00